

Num. 48.



Anno 1833.

CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

QUINTA FEIRA 19 DE SETEMBRO.

Paço das Necessidades em 18 de Setembro de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Sahio hoje ás seis horas da manhã com o Brigadeiro Comandante geral d'Artilheria, e Foi a diversos pontos da Linha; Voltou ao Paço ás nove horas.

A huma hora da tarde Recebêo o Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa.

Logo depois teve Conselho com todos os Ministros d'Estado, e Dêo-lhes Despacho.

Tiverão a honra de comprimentar a Sua Magestade Imperial Suas Excellencias o Marquez de Fronteira, Conde de Lumiares, e D. Manoel da Camara.

Dêo entrada em nossas Fileiras a muitos Officiaes Inferiores, e Soldados de diversos Corpos, e de todas as Armas do Exercito Usurpador.

Sahio ás tres horas e meia da tarde com S. Exc.^a o Marquez de Aracaty, Corrêo toda a Linha, e Voltou ao Paço ás 7 horas e meia.

Ás nove horas da noite Recebêo as Authoridades Militares da Corte e Provincia, o Intendente Geral da Policia, e muitas outras pessoas, que tiverão a honra de comprimenta-lo.

Ás dez Retirou-Se á Sua Camara no melhor estado de Saude.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo = Pina.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Tomando na devida Consideração os importantes Serviços prestados á Causa da Rainha e da Patria pelo Conselheiro José da Silva Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e Querendo Dar-lhe hum testemunho do muito preço em que os tenho: Hei por bem, em Nome da Mesma Augusta Senhora, Nomea-lo Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado da Repartição dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.*

José da Silva Carvalho, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Ministro e Secretario d'Estado dos

Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça; Amigo: Eu O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, vos Envio muito saudar. Querendo Dar-vos hum testemunho de quanto Arecio os importantes Serviços por vós prestados á Causa da Patria, e á de Sua Magestade Fidelissima, Minha Augusta Filha: Houve por bem, por Decreto da data de hoje, Nomear-vos Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. E como no exercicio de Ministro e Secretario d'Estado das duas Repartições á vosso cargo servís muito a Meu contento, e em público proveito, Ordeno que nelle continueis, e vos Encarrego de estabelecer o Supremo Tribunal de Justiça, de que sois Presidente, deferindo Juramento aos Conselheiros Membros delle, ao Procurador Geral da Corôa, e Secretario; e declareis o Tribunal constituido: depois deste Acto designareis o Conselheiro mais antigo para servir de Presidente durante a vossa ausencia, e impedimento, findo o qual voltareis ao vosso lugar, sem dependencia de nova Graça. O que me pareceo comunicar-vos para vossa intelligencia, e satisfação. Cumprí-o assim. Escrita no Palacio das Necessidades em 15 de Setembro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.* = Para José da Silva Carvalho, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

Sendo presente ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Conta do Administrador da Real Fabrica das Sedas e Obras de Aguas Livres datada de 13 do corrente, acompanhada de huma Lista dos Poços, que tem mandado examinar, e dando parte dos resultados das indagações e trabalhos a que tem mandado proceder, a fim de se obter maior quantidade de agua, não só para o consumo da Capital, como tambem para acudir aos incendios que possão haver; dando outro sim parte de haverem os seus empregados descoberto dentro das casas da Fabrica dos pelames quatro bicas correntes de agua potavel de optima qualidade, que achároo correndo para o mar, e podem ser franqueadas ao Publico, expedindo-se para isso as competentes Ordens: Houve por bem Sua Magestade Imperial Mandar louvar muito ao Administrador da Real Fabrica das Sedas, e Obras de Aguas Livres os referidos trabalhos, e o zélo, que nelles se tem empregado; e quanto a franquear-se ao Publico a agua achada nas casas da Fabrica de pelames, Ordena o mesmo Senhor, que o dito Administrador se entenda sobre este assumpto com o Intendente Geral da Policia, e que procure no exame das aguas,

e dos tanques a possibilidade de bem os lavar sem que se receie de que o cheiro torne impotável a agua. Palacio das Necessidades em 14 de Setembro de 1833. = *Canídio José Xavier.*

Relação dos Poços que há em diversos sítios de Lisboa.

Examinados em 4 de Setembro de 1833.

Jardim do Collegio de Nobres. — 2 Cisternas, 1 tem 1 palmo de altura d'agua, outra não se examinou.

Quintal do Atthaide. — 1 Poço d'agua salobra, com 5 palmos de profundidade d'agua, e 8 de diâmetro.

Pateo do Salema. — 2 Cisternas, 1 palmo d'altura por 30 de comprido, e 20 de largo.

Cerca dos Paulistas. — 1 Poço d'agua salobra, com 40 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro.

Dita de Jesus. — 1 Poço d'agua salobra, com 6 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Dito. — 1 Cisterna, com 15 palmos d'altura por 60 de comprido e 3 de largo, boa para beber.

Travessa nova do Convento de Jesus. — 1 Poço d'agua salobra, com 49 palmos de profundidade d'agua, e 6 de diâmetro.

Rua do Valle N.º 63. — 1 Poço d'agua salobra, com 66 palmos de profundidade d'agua, e 8 de diâmetro.

Rua do Poço dos Negros. — 1 Poço d'agua salobra, com 47 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 10 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 29 palmos de profundidade d'agua, e 9 de diâmetro.

Cerca de S. Bento. — 1 Poço d'agua salobra, com 30 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 10 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 44 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro. — Destes dous Poços só se serve o Convento e Deposito.

Examinados em 5 de Setembro.

Impressão Regia. — 1 Poço d'agua salobra, com 68 palmos de profundidade d'agua, e 6 de diâmetro.

Rua da Penha de França. — 1 Poço d'agua salobra, com 10 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro.

Praça das Flores N.º 8. — 1 Poço d'agua salobra; não pode examinar-se. — Estes dous Poços servem para a Cavallaria que está no Collegio.

Dita N.º 35. — 1 Poço d'agua salobra, com 35 palmos de profundidade d'agua, e 9 de diâmetro.

Rua da Madre de Deos N.º 6. — 1 Poço d'agua salobra, com 18 palmos de profundidade d'agua, e 6 de diâmetro.

Travessa de S. João N.º 29. — 1 Poço d'agua salobra, com 5 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Cardaes de Jesus, Casas de D. Caetano. — 1 Poço d'agua salobra, com 45 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Rua da Quintinha N.º 4. — 1 Poço d'agua salobra, com 5 palmos de profundidade d'agua, e 6 de diâmetro.

Dita N.º 15. — 1 Poço d'agua salobra, com 7 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Rua da Piedade N.º 41. — 1 Poço d'agua salobra, com 8 palmos de profundidade d'agua, e 11 de diâmetro.

Dita N.º 54. — 1 Poço d'agua salobra, com 10 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Examinados em 6 de Setembro.

Rua do Salitre N.º 138. — 1 Poço d'agua salobra, com 9 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Dita N.º 80. — 1 Poço d'agua salobra, com 65 palmos de profundidade d'agua, e 11 de diâmetro.

Dita N.º 26. — 1 Poço d'agua salobra, com 19 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Travessa da Horta da Céra N.º 12. — 1 Poço d'agua salobra, com 39 palmos de profundidade, e 12 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 6 palmos de profundidade d'agua, e 10 de diâmetro.

Rua do Salitre N.º 40. — 1 Poço d'agua salobra, com 6 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 72 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro.

Dita N.º 292. — 1 Poço d'agua salobra, com 10 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Praça d'Alegria. — Tinturaria. — 1 Poço d'agua potavel, com 20 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro.

Rua das Pretas N.º 12. — 1 Poço d'agua salobra, com 85 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro.

Examinados em 7 de Setembro.

Rua d'Atalaia N.º 33. — 1 Poço d'agua salobra, com 20 palmos de profundidade d'agua, e 6 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 5 palmos de profundidade d'agua, e 6 de diâmetro.

Convento dos Caetanos. — 1 Poço d'agua salobra, com 29 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Calçadinha do Tijolo N.º 4. — 1 Poço d'agua salobra, com 19 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Dita N.º 20. — 1 Poço d'agua salobra, com 23 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Dita N.º 22. — 1 Poço d'agua salobra, com 14 palmos de profundidade d'agua, e 10 de diâmetro.

Rua Formosa N.º 42. — 1 Poço d'agua salobra, com 42 palmos de profundidade d'agua, e 8 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 7 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Rua de S. Marçal. — 1 Poço d'agua salobra, de 9 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Examinados em 9 de Setembro.

Rua de Val de Pereiro N.º 60. — 1 Poço d'agua salobra, com 24 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Dita N.º 49. — 1 Poço d'agua salobra, com 5 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Dita. — Fabrica de Cervéja. — 1 Poço d'agua salobra, com 12 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Quinta da Torrinha. — 1 Poço d'agua potavel, com 25 palmos de profundidade d'agua, e 10 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 36 palmos de profundidade d'agua, e 11 de diâmetro.

Dita proxima à dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 30 palmos de profundidade d'agua, e 14 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 24 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Cochearas do Marquez de Borba. — 1 Poço d'agua potavel, com 17 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Rua de Santa Martha. — 1 Poço d'agua potavel, com 5 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 19 palmos de profundidade d'agua, e 10 de diâmetro.

Dita N.º 4. — 1 Poço d'agua potavel, com 6 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Dita N.º 96. — 1 Poço d'agua salobra, com 18 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Dita N.º 100. — 1 Poço d'agua salobra, com 15 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Dita N.º 12. — 1 Poço d'agua salobra, com 30 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Cerca de Santa Joaquina. — 1 Poço d'agua potavel, quasi seco, boa para beber.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, tem 4 palmos d'agua, boa para beber.

Rua de S. Sebaião da Pedreira N.º 141. — 1 Poço d'agua salobra, com 4 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua salobra, com 10 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Dita N.º 3. — 1 Poço d'agua potavel, com 53 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Dita N.º 137. — 1 Poço d'agua potavel, com 25 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Dita N.º 130. — 1 Poço d'agua potavel, com 20 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro. — Não abate.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 20 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro. — Não abate.

Convento de Santa Rita. — 1 Poço d'agua potavel, com 19 palmos de profundidade, e 12 de diâmetro.

Rua de S. Sebastião. — Palacio do Sr. de Murça. — 1 Poço d'agua potavel, com 45 palmos de profundidade d'agua, e 14 de diâmetro.

Dita N.º 63. — 1 Poço d'agua salobra, com 86 palmos de profundidade, e 12 de diâmetro.

Rua do Sacramento N.º 77. — 1 Poço d'agua salobra, com 5 palmos de profundidade, e 11 de diâmetro.

Largo de S. Sebastião N.º 37. — 1 Poço d'agua potavel, com 17 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Travessa de S. Francisco Xavier N.º 29. — 1 Poço d'agua potavel, com 13 palmos de profundidade d'agua, e 14 de diâmetro.

Dita N.º 23. — 1 Poço d'agua potavel, com 7 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 45 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Quinta do Visconde da Bahia. — 1 Poço d'agua potavel, com 25 palmos de profundidade d'agua, e 14 de diâmetro. — Esta agua he boa para beber.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 18 palmos de profundidade d'agua, e 14 de diâmetro. — Esta agua he boa para beber.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 17 palmos de profundidade d'agua, e 10 de diâmetro. — Esta agua he boa para beber.

Examinados em 10 Setembro.

Rua de S. Bento N.º 345. — 1 Poço d'agua potavel, com 30 palmos de profundidade d'agua, e 7 de diâmetro.

Dita N.º 391. — 1 Poço d'agua potavel, com 11 palmos de profundidade, e 8 de diâmetro.

Dita N.º 394. — 1 Poço d'agua salobra, com 23 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Dita N.º 43. — 1 Poço d'agua salobra, com 16 palmos de profundidade, e 13 de diâmetro.

Calçada da Estrella N.º 11. — 1 Poço d'agua salobra, com 9 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Rua dos Poyaes de S. Bento N.º 90. — 1 Poço d'agua salobra, com 20 palmos de profundidade d'agua, e 5 de diâmetro.

Rua de S. Bento N.º 43. — 1 Poço d'agua potavel, com 16 palmos de profundidade d'agua, e 12 de diâmetro.

Rua da Esperança N.º 10. — 1 Poço d'agua potavel, com 16 palmos de profundidade d'agua, e 8 de diâmetro.

Convento dos Frades Marianos. — 1 Cisterna, tem 8 palmos d'agua; boa para beber.

Beco do Curtimento das Pelles, junto ao Tanque das

Lavadeiras. — Ha em este Béco 4 Fabricas de Curtume, que tem bicas d'agua muito boa para beber, humadas quae tem tres pennas d'agua a correr para o mar; quasi todas as casas n'este sitio tem pequenos Poços, mas muito abundantes d'agua.

Examinados em 11 de Setembro.

Rua de S. Joaquim N.º 3. — 1 Poço d'agua potavel, com 4 palmos de profundidade d'agua, e 16 de diâmetro.

Travessa da Quebra N.º 71. — 1 Cisterna, com 5 palmos de profundidade d'agua, e 8 de diâmetro; boa para beber.

Rua do Cabo N.º 10. — 1 Poço d'agua salobra, com 7 palmos de profundidade, e 8 de diâmetro.

Rua de S. Luiz N.º 41. — 1 Poço d'agua potavel, com 98 palmos de profundidade d'agua, e 14 de diâmetro; boa para beber.

Dita. — 1 Poço d'agua potavel, com 20 palmos de profundidade d'agua, e 15 de diâmetro; boa para beber.

Travessa do Forno á Boa Morte N.º 16. — 1 Poço d'agua potavel, com 24 palmos de profundidade, e 12 de diâmetro; boa para beber.

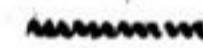
Dita N.º 4. — 1 Poço d'agua salobra, com 20 palmos de profundidade, e 12 de diâmetro.

Rua nova do Coração de Jesus N.º 58. — 1 Poço d'agua salobra, com 20 palmos de profundidade d'agua, e 10 de diâmetro.

Beco do Jardim á Estrella N.º 22. — 1 Poço d'agua salobra, com 15 palmos de profundidade d'agua, e 6 de diâmetro.

Largo da Estrella, junto ao Palacio. — 1 Poço d'agua potavel, com 16 palmos de profundidade, e 15 de diâmetro.

Rua da Fonte Sancta. — Tém huma Fonte com 1 Bica que deita 3 pennas d'agua boa para beber.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTICA.

Repartição de Justiça.

SENHOR. — Agora que a Bandeira Nacional, Gracas á Divina Providencia, ás Gloriosas fadigas de Vossa Magestade Imperial, ao estrenado Valor do Exercito Fiel, e aos esforços da Nação Portugueza, já se acha levantada em grande parte das Províncias, em toda a Costa Maritima, e nas duas opulentas Cidades, que abrangem quasi todo o poder destes Reinos, he tempo de ir publicando, e pondo em prática as Leis organicas, e regulamentares necessarias para tornar effectivas e reaes as Instituições da Monarchia, a fim de que o Povo Portuguez experimente as vantagens da forma de Governo, que Vossa Magestade Imperial Generoso e Magnanimo Lhe Concedeu como Rei, e Lhe Restaurou como Generalissimo, e como Regente. He huma dessas Leis a que, ácerca do Supremo Tribunal de Justiça criado pelo Artigo 130 da Carta, Vossa Magestade Imperial Fez promulgar em 16 de Maio de 1832, sem que até o presente, por causa das publicas occorrencias, tivesse lugar a sua execução. Mas as circumstancias inudáron, e na grande latitude, em que já hoje se achão os Negocios Judiciaes e Administrativos, não pôde por mais tempo deixar de existir o Tribunal, que tem de conhecer e julgar sobre os delictos e erros dos Juizes das Relações, e outros Empregados, e sobre conflictos de Authoridades, Recursos de Revista, e demais objectos relativos á Justiça, e Fazenda. Não he porém bastante para preencher as obrigações do Tribunal o numero de oito Conselheiros designados no Artigo 4.º do Titulo 2.º do Decreto de 16 de Maio de 1832, não só pelos muitos e mui graves negocios que alli devem affluir, se não tambem por que douz dos seus Membros tem de

vácorrei por turno às Sessões do Supremo Conselho de Guerra e Justiça, combinada assim a economia da Fazenda com o melhor Serviço Públco, e com a dignidade e independencia do Poder Judicial. Por tanto tenho a honra de propor a Vossa Magestade Imperial o seguinte Decreto. Paço das Necessidades em 14 de Setembro de 1833. — *José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.^º Será imediatamente estabelecido nesta Capital o Supremo Tribunal de Justiça criado pelo Artigo 130 da Carta Constitucional da Monarchia.

Artigo 2.^º O Supremo Tribunal de Justiça constará de quatorze Conselheiros, incluido o Presidente e o Procurador Geral da Coroa; terão o tratamento de Excellencia, e lhes servirá de Regimento o Decreto de 19 de Maio de 1832.

Artigo 3.^º Fica revogado o Artigo 4.^º do Título 2.^º do Decreto de 16 de Maio de 1832, em quanto prescreve o numero de oito Conselheiros, e qualquer outra Legislação na parte em que for contraria ás Disposições do presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em 14 de Setembro de 1833. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no Conselheiro Alexandre Thomás de Moraes Sarmento: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no Conselheiro Francisco Lourenço de Almeida: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao que Me representou o Conselheiro Procurador Geral da Coroa, Joaquim Antonio d'Aguiar: Hei por bem, em Nome da Rainha, exonera-lo do referido Lugar, que serviu com louvável zelo e intelligença. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no Conselheiro Joaquim Antonio de Magalhães:

Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no Conselheiro Joaquim Antonio de Magalhães: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no Conselheiro José Caetano de Paiva Pereira: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento, e mais partes que correm no Conselheiro José Joaquim Gerardo de Sampaio: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no Conselheiro José Leandro de Sousa: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em 14 de Setembro de 1833. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no actual Juiz da Relação de Lisboa Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** — *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que correm no actual Juiz da Relação de Lisboa Manoel Duarte Leitão: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — D. PEDRO, Duque de Bragança. — José da Silva Carvalho.

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Conselheiro Manoel de Macedo Pereira Coutinho: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — D. PEDRO, Duque de Bragança. — José da Silva Carvalho.

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no actual Juiz da Relação de Lisboa Manoel Polycarpo da Guerra Quaresma: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — D. PEDRO, Duque de Bragança. — José da Silva Carvalho.

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em João Baptista Felgueiras: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Procurador Geral da Corôa. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — D. PEDRO, Duque de Bragança. — José da Silva Carvalho.

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Lourenço Corrêa Manoel de Carvalho e Aboim: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Secretario do Supremo Tribunal de Justiça. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — D. PEDRO, Duque de Bragança. — José da Silva Carvalho.

Attendendo ao que Me representou Aureliano José de Carvalho, e a ter servido bem e louvavelmente o Lugar de Official da Secretaria da extinta Mesa da Consciencia e Ordens: Hei por bem, em Nome da Rainha; Fazer-lhe Mercê do Lugar de Porteiro e Archivista do Supremo Tribunal de Justiça com o Ordenado annual de seiscientos mil reis, além dos emolumentos, que por Lei lhe competirem. O mesmo Supremo Tribunal de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em dezesete de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — D. PEDRO, Duque de Bragança — José da Silva Carvalho.

PARTE NÃO OFFICIAL.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

GRÂ-BRETANHA.

Londres 3 de Agosto.

Damos os seguintes extractos dos Jornaes Francezes recebidos hoje.

O *Moniteur* faz as seguintes reflexões sobre o recente Artigo do Jornal Official da Russia: — « O Jornal de S. Petersburgo acaba de publicar sobre a questão Polaca hum Artigo cuja graça e tom comedido fazem hum contraste singulat com as conclusões paradoxas com que termina. Em primeiro lugar, pertende o autor do Artigo que o Tratado de Vienna contem tão somente huma adherencia passiva ás medidas já adoptadas pela Austria, Prussia, e Russia, relativamente á Polonia; as outras Potencias, que tiverão parte neste Tratado, não a tiverão realmente na criação daquelle Reino, e por conseguinte não tem agora direito algum de exercerem censura sobre as condições da sua existencia. Huma asserçao tal não está muito em harmonia com os factos, e com o espirito geral das transacções de 1814, e 1815: he demasiado contraria ao texto do Tratado de Vienna para que se considere como hum argumento sério. Consequentemente o Publicista Russiano logo o abandona para tomar posição em hum terreno menos vulneravel. Trabalha por provar que as ultimas medidas relativas á Polonia não estão em oposição com as estipulações dos actos do Congresso. Para se apreciar o valor dos argumentos que elle accunula para este fim, seriamos obrigados a entrar em considerações de factos e de direito, que nos levarião demasiado longe, mas que talvez terão lugar em outra occasião. Por ora bastará dizer-se que até mesmo em S. Petersburgo a validade das estipulações ajustadas em 1815 para segurar aos Polacos huma administração distinta, representação, e instituições nacionaes, se reconhece em principio. Dabi se deve igualmente reconhecer o direito de todos os Governos que forão partes naquelas estipulações, de examinarem se estão postas em vigor; ou se assentão que ellas tenham sido directa ou indirectamente atacadas, pedirem explicações ao Gabinete Russiano, e apreciarem, se preciso for, o valor de taes explicações. Vêr-se-ha que a Gazeta de S. Petersburgo se mostra pouco coerente quando declara que « O Imperador não tem necessidade de consentir a interferencia de huma Potencia Estrangeira nos negocios internos da Polonia. » Neste ponto fica o raciocinio do Jornalista de algum modo destruido por si mesmo. Segundo o nosso parecer não he elle mais facilmente inspirado quando procura justificar a destruição da Constituição Polaca, que parece considerar como castigo da insurreição de 1830. De duas coisas huma — foi por ventura esta insurreição obra de huma Monarchia? Debaixo desta hypothese, como podia ella dispensar o governo das obrigações contrahidas para com a massa da Nação? Foi isto verdadeiramente nacional? Expressava isto os desejos, os sentimentos, as precisões da grande maioria do povo Polaco? Assim poderá ser, mas não julgâmos que seja do interesse da Russia apresentar os factos debaixo de hum semelhante aspecto. Não vivemos em hum século em que a Justiça permitta, e a prudencia aconselhe a hum Governo declarar digna de castigo huma Nação inteira, e empregar para com ella hum pertendido

o direito de conquista, que a civilização já não reconhece, ao menos neste sentido.

O *Journal des Débats* diz que Lord William Russel nas suas Credenciaes não só reconhece a Rainha D. MARIA, visto que o seu Direito já estava há muito reconhecido *de jure*, mas também lhe oferece o directo gôzo de todos os Tractados existentes, pelos quais a Inglaterra está obrigada a defender Portugal das agressões de Bourmont, ou de outros quaisquer Estrangeiros.

O *Temps* diz que D. Miguel só está obrigado à metade do Emprestimo que toma a seu nome, a outra metade tendo sido contractada em nome, e por conta da Duqueza de Berry para sustentar a guerra na Vendée, e alentar o zelo dos *Chouans* naquelle Departamento, até que chegue o momento de os chamar ás armas. Também achâmos neste Jornal que em hum jantar dado em Praga pelo Imperador d'Austria a Carlos X. e á sua Família, mostrára a Duqueza de Angoulême grande descontentamento por lhe ter o Imperador recusado o Título de Magestade, a pezar de ella se ter feito annunciar como Sua Magestade a Rainha Maria Thereza.

A Gazeta de Veneza informa que, "pelo novo Tratado entre a Russia, e a Porta Ottomana, estipula a primeira que fornecerá ao Sultão tudo o que lhe fôr necessário para organizar o seu Exercito conforme o sistema Europeo." Os Ulemás e Muftis interpretarão o Livro III. Capitulo VIII. verso 33 do Alcorão como expresso mandado para os Musulmanos efectuarem esta nova organisação no seu Exercito. A Porta tem convidado muitos Estrangeiros a alistarem-se no serviço militar; porém a Cavallaria tem até agora conservado o carácter Asiatico.

(*The Glob and Traveller.*)

LISBOA 18 DE SETEMBRO.

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz publico, que sahirá a 28 de Setembro para a Ilha de S. Miguel o Hiate Triunfo, Capitão José Emigdio Ribeiro; e a 15 de Outubro para o Maranhão o Brigue Brasileiro Triunfo, Capitão Raymundo Nonato Nunes Belfort, ficando de nenhum efeito a parte que tinha dado para a Ilha Terceira.

As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente.

Telégrafo. — Serviço da Barra. — 16 de Setembro.

O Barco de Vapôr Inglez que entrou hontem, chama-se *County Of Pembroke*, vem do Porto, em 24 horas, conduz 50 Praças de Tropa, e 40 Passageiros entre elles o Conde da Taipa, o Barão de Rendufe, o Barão do Rego do Cavalleiro, e General Zagallo, o Capitão de Mar e Guerra Castro, e Mr. de Londre, Agente do Governo Francez. — O Brigue de Guerra Inglez, dito, vem de Falmouth, em 8 dias, 4 Passageiros que são; o Marquez de Aracaty, Brasileiro, 1 Lente de Coimbra, o Juiz

de Fóra de Villa Franca, 1 Escrivão da Ilha da Madeira, todos tres Emigrados, vem como Paquete, Mala. — Sáhio de noite o Barco de Guerra Portuguez movido por vapôr, Jorge Quarto, e 1 Bergantim Inglez para Faro.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

8 h. 32 m. da m. 2 Bergantins, e 1 Escuna sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

10 h. da m. 1 Galera, 1 Bergantim, e 1 Galeota sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca, 1 Bergantim, e 1 Galeota sem bandeira, a Oeste do Cabo do Espichel.

3 h. 35 m. da m. 1 Galeota sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

12 h. 35 m. da t. 1 Galeota sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

3 h. 11 m. da t. 1 Fragata sem bandeira, a Oeste do Cabo do Espichel.

5 h. 5 m. da t. 1 Bergantim, e 1 Cahique sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

Embarcações entradas em S. Julião..

10 h. 20 m. da m. 1 Bergantim Dinamarquez, 1 dito Inglez, e 1 Galeota Hollandeza.

11 h. da m. 1 Galera Russiana.

1 h. 15 m. da t. 1 Geleota Hollandeza.

3 h. 3 m. da t. 1 Escuna Ingleza,

Embarcações saídas de Belém.

8 h. 32 m. da m. 1 Bergantim Americano para Boston, e 1 dito do Mediterraneo para Spezzia.

11 h. 48 m. da m. 1 Hiate Real Portuguez.

12 h. 57 m. da t. 1 Bergantim do Mediterraneo para Trieste.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Definição da Mulher: Esta Obra, que se quis publicar no tempo Miguelista, nos foi então prohibida. Vende-se por 100 rs. na Loja de José Antonio Coimbra, na Rua do Ouro N.º 287 junto ao Terreiro do Paço, e nas mais do costume.

ANNUNCIOS.

O Trigo cosido, e pisado, e passado pela peneira de cabello, e amassado faz o melhor pão, e cresce a quarta parte que o Moinho lhe tira, e o pó da pedra.

A Casa da residencia do Desembargador Provedor dos Orfaos e Capellas desta Cidade, he na Rua de S. João da Praça N.º 48 onde dá as suas Audiencias.

Para o Rio de Janeiro sahirá com brevidade o Brigue Dinamarquez Tereza, forrado de cobre e muito veleiro, Capitão Jacob Jebson; quem quiser carregar no dito Brigue ou ir de passagem, queira dirigir-se aos Senhores Torlades e Companhia, ou a Griffr Goodair, na Praça ás horas do costume, ou em Casa na Rua do Corpo Santo N.º 19.

Sexta feira 20 do corrente, pelas 10 horas, na Rua do Alecrim N.º 34, se ha de vender em leilão publico toda a mobilia que existe em dous andares daquelle predio, louça, vidros, lustres, piannos, trem de cozinha, roupa de cama e de mesa, livros, e muitissimos outros objectos etc.

Na Travessa da Palha (ao pé da Rua da Prata) N.º 26 segundo andar, se pertende comprar hum Cavallo de marca.